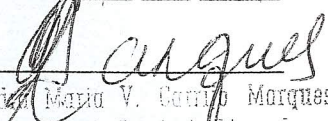


ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Presidente

HOMOLOGO:

Em: 01/06/2001


Sandra Maria V. Carrão Marques
Secretaria de Estado da Educação

RESOLUÇÃO nº 037/2001-CEE/RO
Porto Velho, 30 de abril 2001.

Fixa diretrizes e normas para a organização e funcionamento de instituições de educação infantil, a serem observadas pelo sistema estadual de ensino do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei 9394/96 e Resolução nº 138/99-CEE/RO, **RESOLVE** fixar diretrizes e normas regulamentadoras para a organização e funcionamento das instituições de educação infantil.

Art. 1º - A educação infantil, primeira etapa de educação básica, constitui direito da criança de zero a seis anos de idade, a que o Estado e a Família têm o dever de atender.

Art. 2º - A organização e funcionamento das instituições de educação infantil, públicas e privadas, serão reguladas pelas normas desta Resolução, observando o disposto no artigo 196 da Constituição Estadual e Decreto nº 5748, de 04.12.1992.

Parágrafo único - Entende-se por instituições privadas de educação infantil as enquadradas nas categorias de particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei 9394/96.

Art. 3º - A educação infantil será oferecida em:

- I - creches ou entidades equivalentes para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade em períodos, assim especificados:
 - a) Pré-Escolar I: para crianças com 04 anos.
 - b) Pré-Escolar II: para crianças com 05 anos.
 - c) Pré-Escolar III: para crianças com 06 anos.

§ 1º - As instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, ou não, o atendimento a crianças de zero a três anos em creches e de

